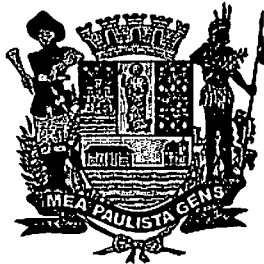


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



20ª Sessão Ordinária na
25/06/2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

Projeto de Lei nº 057/2015-L

Data da Entrada: 10 de Junho de 2015

Autor: Rodrigo Nunes de Oliveira

Assunto: Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências.

ASSUNTO: _____

APROVADO EM: 31/08/2015 - 28ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 31/08/2015
Votos Favoráveis 11
Votos Contrários 03


Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

OBS.: MAIORIA ABSOLUTA
ÚNICA DISCUSSÃO
VOTAÇÃO NOMINAL

Parecer Contrário CCSR rejeitado em 24/08/2015 - 27ª Sessão Ordinária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



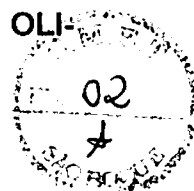
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 057/2015-L, DE 10 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.



É irrefutável que nos dias de hoje a energia elétrica é essencial a todos. Portanto, a presente proposição justifica-se pela essencialidade do serviço, pois, é dever do Estado garantir o suprimento energético dos cidadãos.

Além disso, o atendimento comercial de concessionárias e empresas públicas se dá, em regra, no período de segunda a sexta-feira, e, levando-se em consideração o prazo de 48 (quarenta e oito) horas solicitado pelas concessionárias para normalização do fornecimento de energia, muitos consumidores podem vir a ficar sem energia por um período de no mínimo 4 (quatro) dias, mesmo que providencie imediatamente o(s) pagamento(s) de eventual dívida com a concessionária, colocando em risco seu bem-estar e segurança, e culminando com a ocorrência de transtornos irreparáveis.

Poderia citar como exemplo uma família com criança recém-nascida, pessoa idosa ou portador de doença crônica, que estando sem eletricidade não teriam como utilizar equipamentos elétricos, que em muitas vezes são vitais a estas pessoas.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente proposição, que visa tão somente o bem-estar da população de nosso Município.

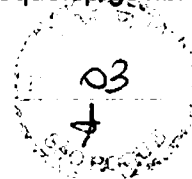
Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETS 10/06/2015 - 11:59:09 04181/2015, de 10 de junho de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (4181/2015)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 057-L

De 10 de junho de 2015.

Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito da Estância Turística de São Roque a interrupção no fornecimento de energia elétrica por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O consumidor que comprove a solicitação de pedido de re-ligação até as 12 (doze) horas (meio-dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 3º As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I. Quando houver plantão de atendimento para solicitação de re-ligação aos sábados, domingos e feriados.

II. Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III. Mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará se o fornecimento de energia;

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

IV. Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros; e

V. Melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6 (seis) horas durante o próprio dia do desligamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
10 de junho de 2015.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº (4181/2015)
/cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

05
A

PARECER 165/2015

Parecer ao Projeto de Lei 057/2015-L, de 10/06/2015, de autoria do vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "proíbe o corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências".

Apresenta o N. Edil Rodrigo Nunes de Oliveira, o Projeto de Lei de nº 057, datado de 10 de Junho de 2015, que dispõe sobre proibição do corte no fornecimento de energia elétrica nos dias que antecedem a sábados, domingos e feriados.

Para justificar a iniciativa, argumenta que a energia elétrica é bem essencial e que o corte nestes dias, pode causar aos munícipes transtornos irreparáveis.

É o relatório.

De início, é preciso verificar a competência material do Município para legislar em relação ao tema.

Feito esse registro, e adentrando no cerne de nossas considerações, entendemos que a proposição legislativa que tem por finalidade proibir o corte do fornecimento de energia elétrica no Município às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, não merece prosperar, haja vista que o Município não possui competência material

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

para legislar sobre energia elétrica, na medida em que compete privativamente à União regulamentar esta matéria, assim como a exploração e concessão dos serviços de instalações de energia elétrica, nos moldes do disposto nos arts. 21, inc. XII, b, e 22, inc. IV, da CF/88, *in verbis*:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

A União, no exercício de sua competência editou a Lei nº 9.427/96, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, a qual, dentre outras providências, dispõe sobre as regras atinentes à relação contratual entre o poder público federal e as empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Para corroborar o nosso entendimento,
destacamos decisão do STF sobre a matéria:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão 'energia elétrica', contida no caput do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário 3. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. 4. Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, caput e parágrafo único, incisos I, II, e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente" (ADIn. nº 3.729-3 – SP, Tribunal Pleno, Ministro-Relator Gilmar Mendes, j. de 17/9/07) (destaque nosso)

No mesmo sentido é a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

08
4

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. LEI MUNICIPAL Nº 195, DE 31 DE AGOSTO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE CATURÁ-GO. 1. É vedado aos Municípios interferirem na relação jurídico contratual estabelecida entre a União e as empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, porquanto tal interferência representa invasão na esfera da competência da União no que se refere ao modo da prestação dos serviços de energia elétrica, concluindo-se que a lei municipal que veda a cobrança de qualquer taxa, a título de religação do serviço de energia elétrica, no caso de inadimplência, ofende os dispostos nos arts. 21, XII, 'b', e 22, IV, da Lei Fundamental. 2. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE" (Arguição de Inconstitucionalidade de Lei nº 270760-47.2012.8.09.0000 (201292707607), Comarca de Araçuaçu/GO, Rel. Des. Kisleu Dias Maciel Filho, j. de 28/11/12) (destaque do original e nosso).

Conclui-se, portanto, que a proposta legislativa em comento, que pretende alterar as regras de prestação de serviço de energia elétrica no âmbito municipal, proibindo o corte de energia em dias específicos, padece de vício de constitucionalidade material, eis que invade competência privativa da União, não merecendo prosperar, restando prejudicada a análise quanto ao aspecto de sua iniciativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

09
7

Em face do exposto, forte na farta doutrina e entendimento jurisprudencial do país, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em desconformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação", "Obras e serviços Públicos".

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 08 de julho de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

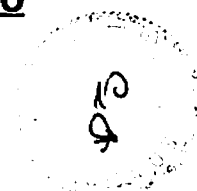
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 188 –20/08/2015



Projeto de Lei nº 057-L, de 10/06/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, contraria as disposições legais vigentes, o Projeto de Lei encontra-se em desconformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 24/08/2015

Votos Contrários 07

Votos Favoráveis 05


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 010 – 27/08/2015

Projeto de Lei nº 057-L, de 10/06/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **'Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências'**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

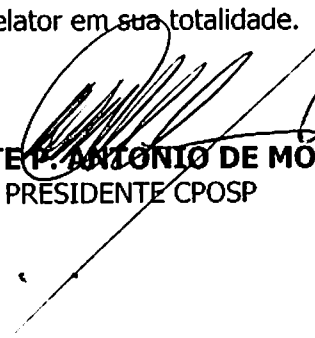
Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

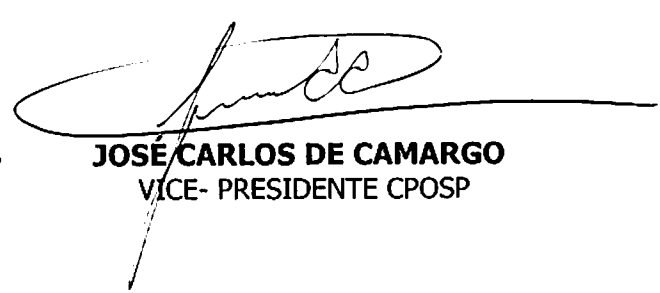
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 057-L**, de 10/06/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2015.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
PRESIDENTE CPOSP


JOSE CARLOS DE CAMARGO
VICE- PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples – Presidente não vota)

12
4

PARECER CONTRÁRIO Nº 188/2015 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 057-L**, de 10/06/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	—
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	—
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		05
<u>Contrários</u>		07

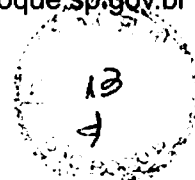
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 057/2015-L, de 10/06/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 057-L, DE 10/06/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.435, de 31/08/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e das outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 12/09/15

Assinatura: [Assinatura]

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito da Estância Turística de São Roque a interrupção no fornecimento de energia elétrica por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O consumidor que comprove a solicitação de pedido de re-ligação até as 12 (doze) horas (meio-dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 3º As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I. Quando houver plantão de atendimento para solicitação de re-ligação aos sábados, domingos e feriados.

II. Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III. Mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente fundamentada aos habitantes do imóvel que ficará se o fornecimento de energia;

IV. Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante

V. G.

[Assinatura]

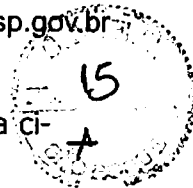
[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros; e

V. Melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6 (seis) horas durante o próprio dia do desligamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 31/08/2015.

Flávio A. Brito.
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[Signature]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[Signature]
LUÍZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[Signature]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[Signature]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.451

De 3 de setembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 057/15-L,

De 10 de junho de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.435 de 31/08/2015.

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM).



Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito da Estância Turística de São Roque a interrupção no fornecimento de energia elétrica por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O consumidor que comprove a solicitação de pedido de re-ligação até as 12 (doze) horas (meio-dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 3º As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I. Quando houver plantão de atendimento para solicitação de re-ligação aos sábados, domingos e feriados.

II. Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III. Mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará se o fornecimento de energia;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros; e

V. Melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6 (seis) horas durante o próprio dia do desligamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/09/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 3 de setembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 31/08/2015.

/ap.-

Publicado no Jornal Boletim de Paulo

n.º 4.273, fls. 3 dia 12 / 09 / 2015

Ato Normativo LE 4.451 / 2015